



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO TREND ETF IBOVESPA FUNDO DE ÍNDICE - CNPJ/ME Nº 40.155.573/0001-09 ("FUNDO")

Por este Instrumento Particular, BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 9º ao 11º andares, Torre Sul, CNPJ/ME nº 01.522.368/0001-82, neste ato devidamente representado, na qualidade de administrador ("ADMINISTRADOR") do FUNDO, considerando que:

- (a) o FUNDO encontra-se devidamente constituído e seu regulamento encontra-se disponível na página do FUNDO (<https://www.xpasset.com.br/etfs/bovx11>) e no website da CVM ("Regulamento");
- (b) o §1º do artigo 13 da Instrução CVM nº 359, de 22 de janeiro de 2002, conforme alterada ("ICVM 359") dispõe que o ADMINISTRADOR pode reduzir unilateralmente as taxas de administração, de ingresso e de saída (resgate), comunicando o fato na forma do artigo 40 da ICVM 359 e promovendo a devida alteração do Regulamento do FUNDO;
- (c) o ADMINISTRADOR decide alterar unilateralmente o Regulamento a partir de 26 de julho de 2021, para reduzir a Taxa de Administração do FUNDO de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao ano para uma Taxa de Administração Máxima de 0,15% (zero vírgula quinze por cento), sendo a Taxa de Administração incidente sobre cada faixa de Patrimônio Líquido conforme tabela abaixo:

Faixa de PL (R\$)	% a.a.
até 1.000.000.000,00	0,00
a partir de 1.000.000.000,01	0,15

Assim, o ADMINISTRADOR consolida o Regulamento do FUNDO, cuja versão final segue anexa ao presente instrumento que passará a vigorar a partir de 26 de julho de 2021, inclusive, da data do seu protocolo por meio do sistema eletrônico da Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 31 da ICVM 359.

Por fim, o ADMINISTRADOR assina o presente instrumento em 1 (uma) via.

São Paulo, 26 de julho de 2021.

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.